

Senhores Deputados:—Sôbre o projecto de lei n.º 30-D, a vossa comissão de guerra é de opinião: que, tendo o Congresso Nacional aprovado em sessão de 29 de Novembro de 1911, um projecto de lei fixando os abonos aos officiaes de marinha em serviço na fronteira, é de toda a equidade a sua aprovação para se evitar o facto de officiaes de igual patente e desempenhando igual serviço receberem abonos diferentes, devendo no entanto o mesmo projecto ser enviado à comissão de finanças, com a nova redacção que lhe foi dada.

PROJECTO DE LEI

Art. 1.º Os officiaes do exército que se acham em serviço de vigilância na fronteira em virtude das medidas de segurança política e de ordem pública adoptadas desde Julho de 1911, terão além do soldo e gratificação das pa-

tentes ou postos os seguintes abonos, como ajuda de custo:

Coroneis.....	2\$400
Tenentes coroneis ou majores.....	2\$100
Capitães.....	1\$800
Subalternos.....	1\$600
Aspirantes.....	1\$200

Art. 2.º As ajudas de custo a que se refere o artigo 1.º substituem quaisquer outros subsídios de residência, bagagem e ração, e só aproveitam aos officiaes qua estejam nas condições a que se refere o mesmo artigo.

Art. 3.º Os vencimentos acima indicados serão liquidados e abonados desde a data em que as forças abandonarem o seu quartel permanente até a data do seu regresso ao mesmo quartel.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrario.

Sala das Sessões, em 12 de Fevereiro de 1912.

José Augusto Simas Machado.

João Pereira Bastos.

José Tristão Paes de Figueiredo.

Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.

Vitorino Henriques Godinho.

Jorge Frederico Velez Carozo.

Alfredo Balduino de Seabra Júnior.

Senhores Deputados:—A vossa comissão de finanças tendo examinado o projecto de lei n.º 30-D e atendendo a que é perfeitamente justo e equitativo que os officiaes do exército e da marinha, quando concorrendo no desempenho de serviços análogos tenham para a mesma patente abonos extraordinários análogos.

Atendendo mais que da aprovação do presente projecto não deve resultar encargo não previsto para o Estado, pois as quantias a despende devem sair da verba para tal fim fixada no orçamento do Ministério da Guerra; é de parecer que merece a vossa aprovação.

Sala da comissão de finanças, 12 de Fevereiro de 1912.

Inocência Camacho Rodrigues.

Aquiles Gonçalves.

Alvaro de Castro.

Tomé de Barros Queiroz.

José Barbosa.

Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.

PROJECTO DE LEI

Senhores: Tendo o Congresso Nacional aprovado, e mui conscienciosamente, a proposta de lei de 29 de Novembro de 1911, que vos foi apresentada pelo Sr. Ministro da Marinha, e sendo da maior necessidade para a disciplina

militar, tornar, tanto quanto possível, equitativas as condições em que se encontram as forças de terra e mar, que tão nobremente tem desempenhado a alta missão da defesa da pátria e da República, atendendo a que a permanência destas forças nas proximidades da fronteira se torna prolongada, mas necessária bastante para a manu-

tenção da ordem pública e segurança do Estado, tenho a honra de vos pedir que aproveis a seguinte proposta de lei a qual terá o carácter provisório :

Coroneis.....	2\$400
Tenentes coroneis e maiores.....	2\$100
Capitães.....	1\$800
Subalternos.....	1\$600
Aspirantes.....	1\$200

Artigo 1.º Os officiaes do exército, estacionados actualmente em serviço de vigilância na fronteira, terão, além dos vencimentos das respectivas patentes ou postos, os seguintes abonos, como ajuda de custo, que substituirão os vencimentos de subsídio de residência e bagageira, a saber:

Art. 2.º Os vencimentos acima prescritos serão liquidados e abonados desde a data em que as fôrças abandonem o seu quartel permanente até a data do seu regresso ao mesmo quartel.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Lisboa e Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 26 de Dezembro de 1911.

José Augusto Simas Machado, deputado pelo circulo n.º 5.

